

**NOTIFICAÇÃO 006/2025**

A presente notificação refere-se ao descumprimento do período informado via ofício de nº **02-002.2025 CMN**, referente as correções das patologias apresentadas no pavimento executado conforme notificações anteriores via ofício nº **004/2025 e 005/2025** encaminhados anteriormente à contratada.

Os prazos solicitados pela empresa contratada, informados à esta Prefeitura findaram-se na segunda quinzena do mês de março, onde não foram cumpridos os prazos estipulados pela própria Contratada.

Rememoramos que o contrato pactuado estipula ser atribuição da Fiscalização a notificação da contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução do objeto (8.2.3 e 8.3 do contrato), vide **CLAUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**:

8.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

8.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;

8.2.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

8.2.3. Notificar a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.2.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar ao Departamento Jurídico os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

8.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente e apontadas neste contrato, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8666/93;

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8666/93.

A verificação *in loco* evidenciou o aumento das patologias nas vias onde fora realizada a obra, inclusive após o envio das notificações pretéritas, especialmente na Avenida 7 de setembro, Avenida Goiás, Rua Manoel Almeida, e trecho do entorno da rodoviária Municipal além das já informadas anteriormente. A contratada é responsável pelo prazo de cinco anos após o Recebimento Definitivo dos serviços, pela qualidade e segurança da obra, *devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições* (10.1.27 do contrato), sendo certo que a recusa, **demora**, negligência ou ausência de eliminação das falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontados autoriza a contratante (ora notificante) a realizar os reparos por meios próprios ou por terceiros, transformando-se em custos decorrentes, resultando em dívida líquida e certa (10.1.29 do contrato).

NOTIFICAMOS a empresa para que encaminhe, em até 05 (cinco) dias úteis, profissional para



levantamento da situação das vias, apresentando plano detalhado de correção das patologias, cronograma de execução das medidas corretivas, bem como a adoção imediata de providências para eliminar os defeitos construtivos verificados, sob pena de caracterização de infração administrativa devidamente apurado em Processo Administrativo Sancionador, por inexecução das obrigações contratuais (11.1.1 do contrato), passível de penalidades contratuais devidamente firmadas (11.4 do contrato) e embasadas na legislação vigente, observada a gradação das penalidades.

Em razão do não atendimento das NOTIFICAÇÕES de nº 02-002.2025, nº 004/2025 e 005/2025, aplica-se de forma excepcional a Empresa CMN CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.251.619/0001-41, **a suspensão temporária de participar de Licitações**, sendo encaminhado Certidão ao Tribunal de Contas da União para que se produza os seus efeitos.

Dianópolis/TO, 22 de Abril de 2025.

Prefeito Municipal

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Engº Civil Fiscal de Obras

JHONATHA RUAN RIBEIRO DA LUZ

CREA: 210.691/D-TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.dianopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-bd1c25-240420251255276544**